

Norma - SEI nº 1/2026/DGP-HU BRASIL

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem aplicados para a alteração de lotação dos(as) empregados(as) efetivos(as), temporários(as), ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados, no âmbito da Rede HU Brasil.

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso VI, e 60, do Regimento Interno da Administração Central, RESOLVE:

Divulgar a presente Norma que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para a alteração de lotação dos(as) empregados(as) efetivos(as), temporários(as), ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados, no âmbito da HU Brasil.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A presente Norma dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para a alteração de lotação dos(as) empregados(as) efetivos(as), temporários(as), ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados, no âmbito da HU Brasil.

Art. 2º A alteração de lotação dos(as) empregados(as) efetivos(as), temporários(as), ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados poderá ocorrer por meio de remanejamento interno ou movimentação.

§1º O remanejamento interno é a alteração de lotação entre áreas vinculadas à mesma unidade da Rede HU Brasil.

§2º A movimentação é a alteração de lotação entre unidades da Rede HU Brasil, com ou sem mudança de domicílio.

CAPÍTULO II DO REMANEJAMENTO INTERNO

Art. 3º O remanejamento interno poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade administrativa da HU Brasil, mediante a ciência do(a) empregado(a) remanejado(a) e anuência dos(as) responsáveis pelas áreas envolvidas, origem e destino.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as atribuições legalmente definidas para cada cargo, sendo vedada a realização do remanejamento, se constatada a incompatibilidade com as atribuições do cargo na lotação de destino.

Art. 4º Ficará a critério da Administração Central e de cada Hospital Universitário Federal (HUF) da Rede HU Brasil a previsão de critérios específicos e procedimentos a serem observados nos casos de remanejamento interno.

TÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES DE MOVIMENTAÇÃO

Art. 5º A movimentação dos(as) empregados(as) poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - movimentação a pedido do(a) empregado(a): movimentação do(a) empregado(a), no âmbito da Rede HU Brasil, por sua iniciativa, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta norma e autorizado pelas autoridades competentes;

II - movimentação por interesse da empresa: movimentação do(a) empregado(a) em caráter definitivo ou provisório, no âmbito da Rede HU Brasil, para realização de atividades específicas ou para ocupar função gratificada ou cargo em comissão;

III - movimentação em caráter de excepcionalidade: movimentação do(a) empregado(a), em caráter definitivo ou provisório, no âmbito da Rede HU Brasil, quando comprovada a ocorrência de qualquer uma das situações excepcionais previstas no presente normativo.

Art. 6º A movimentação de empregados(as) se subdivide em:

I - remoção: movimentação do(a) empregado(a) que não caracterize a necessidade de mudança de domicílio, não gere despesas para a HU Brasil e respeite o limite do quadro de pessoal;

II - transferência: movimentação do(a) empregado(a) em que ocorra mudança obrigatória de domicílio, situação que deverá ser comprovada pelo(a) empregado(a) no processo administrativo.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO A PEDIDO DO EMPREGADO(A)

Art. 7º A movimentação a pedido se aplica somente aos(às) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo da HU Brasil.

Art. 8º A movimentação a pedido do(a) empregado(a), por transferência ou remoção, ocorrerá em caráter definitivo, na modalidade individual ou permuta, e deverá atender aos seguintes requisitos cumulativos:

I - possuir 1 (um) ano em cargo efetivo na HU Brasil, a contar da data de admissão;

II - não ter sido beneficiado(a), em processo administrativo ou judicial com trânsito em julgado, nos 2 (dois) anos anteriores à data do requerimento, com movimentação a pedido nas modalidades individual ou permuta;

III - realização de avaliação médica na Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (Usost) da unidade de origem, antes da movimentação, para fins de lotação no destino;

IV - realização de avaliação médica para lotação, na Usost da unidade de destino, para apresentação conforme data prevista em portaria, e, excepcionalmente, no retorno de licença-maternidade, licença-paternidade, férias ou de outras hipóteses de interrupção do contrato de trabalho por curto prazo, a serem definidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, observadas as disposições desta norma.

§1º Para a modalidade individual, deverá haver vaga na unidade da Rede HU Brasil de destino para cargo público idêntico.

§2º Para a modalidade de permuta, deverá haver empregados(as) que tenham interesse na movimentação por permuta e que sejam ocupantes de empregos públicos idênticos ou pertencentes ao mesmo grupo de cargos, conforme tabela constante no Procedimento Operacional Padrão, a ser publicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º O(A) empregado(a) que esteja sendo investigado(a) em processo administrativo sancionador em curso deverá informar essa condição quando do requerimento.

§1º A Divisão de Gestão de Pessoas também poderá verificar a situação junto à Corregedoria ou estrutura equivalente no HUF.

§2º A movimentação do(a) empregado(a) dependerá de consulta prévia à Corregedoria, realizada pela Divisão de Gestão de Pessoas do HUF de origem ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas, quando a unidade de origem for a Administração Central, sobre sua viabilidade e inexistência de prejuízo para a apuração dos fatos.

Art. 10. O(A) empregado(a) transferido(a) a pedido, na modalidade permuta ou individual, em caráter definitivo, quando comprovada a mudança obrigatória de domicílio, fará jus ao período de trânsito de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, a contar da data de vigência da portaria de transferência, considerados como tempo de efetivo exercício, mantendo-se o salário do cargo efetivo e os benefícios previstos no Plano de Benefícios para todos os efeitos.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da mudança obrigatória de domicílio, poderá ser solicitado pela Diretoria de Gestão de Pessoas documento que indique o endereço atual do(a) empregado(a), tais como conta de luz, de água, de gás, de telefone fixo ou móvel, de internet, nota fiscal ou envelope de correspondência, desde que tenham sido emitidos ou expedidos nos últimos 3 (três) meses.

Art. 11. O(A) empregado(a) contemplado(a) com a movimentação a pedido deverá se apresentar na unidade da Rede HU Brasil de destino imediatamente após a vigência da portaria de movimentação, no caso de remoção, ou após o decurso do período de trânsito, no caso de transferência.

§1º O não comparecimento injustificado do(a) empregado(a) na unidade da Rede HU Brasil de destino caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas em lei.

§2º As justificativas de não comparecimento deverão ser apresentadas durante a vigência da portaria e serão analisadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, podendo acolhê-las ou rejeitá-las.

§3º A rejeição da justificativa implica a apresentação imediata do(a) empregado(a) movimentado(a).

§4º O acolhimento da justificativa deverá apontar a situação excepcional e fixar novo prazo de apresentação.

Art. 12. Todas as despesas decorrentes da movimentação a pedido são de total responsabilidade do(a) empregado(a) movimentado(a).

SEÇÃO I DO BANCO DE OPORTUNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO

Art. 13. O Banco de Oportunidade de Movimentação estará disponível para que os(as) interessados(as) na modalidade de movimentação a pedido do(a) empregado(a) realizem o cadastro a qualquer tempo.

§1º No ato do cadastro, o(a) empregado(a) deverá declarar a intenção manifesta na movimentação a pedido e o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 8º e seguintes, além de indicar uma única lotação de destino.

§2º Compete ao(a) empregado(a) manter o cadastro no Banco de Oportunidade de Movimentação atualizado.

§3º A adoção do Banco de Oportunidade de Movimentação não impede a realização de processos seletivos internos de interesse da HU Brasil.

§4º O(A) empregado(a) que se inscrever no Banco de Oportunidade de Movimentação deve estar ciente de que poderá ser convocado(a) a se movimentar a qualquer momento, devendo se inscrever apenas quando estiver disponível para movimentação imediata, observado o disposto no art. 8º, especialmente quanto às hipóteses excepcionais de apresentação após o retorno de afastamentos legais.

§5º Após a abertura do processo de movimentação, em caso de desistência por duas vezes consecutivas, o(a) empregado(a) terá o seu cadastro excluído do Banco de Oportunidade de Movimentação e ficará impedido(a) de realizar nova inscrição pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 14. Os(as) empregados(as) inscritos(as) no Banco de Oportunidade de Movimentação serão classificados(as) de acordo com a seguinte ordem de precedência:

I - empregado(a) enquadrado(a) como Pessoa com Deficiência (PcD);

II - tempo de inscrição no Banco de Oportunidade de Movimentação;

III - maior tempo no cargo efetivo, tendo como marco inicial a data de ingresso na HU Brasil;

IV - maior idade.

§1º A veracidade das informações prestadas no cadastro do Banco de Oportunidade de Movimentação será de inteira responsabilidade do(a) empregado(a), podendo, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, acarretar a exclusão do seu cadastro, além das demais sanções cabíveis.

§2º A exclusão do cadastro do(a) empregado(a) no Banco de Oportunidade de Movimentação, em decorrência da previsão do parágrafo anterior, impedirá que novo cadastro seja realizado pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 15. O Banco de Oportunidade de Movimentação é um meio de consulta das candidaturas dos(as) empregados(as) com interesse na movimentação a pedido e poderá ser utilizado como meio de consulta para viabilizar eventuais permutas.

Parágrafo único. Não será disponibilizado banco de vagas para consulta.

SEÇÃO II DA MODALIDADE INDIVIDUAL

Art. 16. A movimentação a pedido do(a) empregado(a) na modalidade individual será utilizada, de forma prioritária, para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo da HU Brasil, excetuando as vagas imediatas previstas em edital de concurso público vigente.

Parágrafo único. A inscrição no Banco de Oportunidade de Movimentação permite que o(a) empregado(a) participe de lista de cadastro reserva para eventual movimentação.

Art. 17. Qualquer movimentação a pedido do(a) empregado(a), na modalidade individual, será avaliada e processada de acordo com o cadastro de empregados(as) no Banco de Oportunidade de Movimentação e com possibilidade de reposição da vaga na unidade de origem.

§1º A reposição da vaga na origem ocorrerá por meio do Banco de Oportunidade de Movimentação ou lista própria/prioritária de concurso público vigente.

§2º A instrução processual da movimentação e a solicitação de reposição da vaga para o caso de empregados(as) movimentados(as) temporariamente que vierem a ser contemplados(as) com a movimentação definitiva, para qualquer unidade da Rede, será realizada pelo hospital de origem em que o(a) empregado(a) estava lotado(a) antes da

movimentação temporária.

§3º Cabe ao(à) empregado(a) interessado(a) na movimentação a pedido, na modalidade individual, realizar o cadastro no Banco de Oportunidade de Movimentação da HU Brasil.

Art. 18. A utilização do cadastro do Banco de Oportunidade de Movimentação para a realização da movimentação individual ocorrerá de acordo com a necessidade de vaga solicitada pelo HUF da Rede HU Brasil à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 19. A disponibilização de vaga para movimentação individual, utilizando o cadastro do Banco de Oportunidade de Movimentação, é de competência exclusiva da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 20. Os requerimentos de movimentação a pedido do(a) empregado(a), na modalidade individual, que não atenderem às disposições previstas nesta seção, serão indeferidos, inclusive, os instaurados pelo(a) próprio(a) empregado(a), considerando que a sua abertura compete à área de gestão de pessoas.

SEÇÃO III DA MODALIDADE PERMUTA

Art. 21. A movimentação a pedido do(a) empregado(a) mediante permuta poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que os(as) empregados(as) interessados(as) preencham os requisitos do art. 8º.

§1º A permuta poderá envolver mais de dois(duas) empregados(as).

§2º A movimentação a pedido do(a) empregado(a), na modalidade de permuta, observará a ordem de classificação dos(as) empregados(as) interessados(as) e inscritos(as) no Banco de Oportunidade de Movimentação.

§3º Nas solicitações de permuta entre empregados(as) do mesmo grupo de cargos, mas com especialidades diferentes, deverá ser observada a classificação dos(as) inscritos(as) em cada cargo/especialidade do aludido grupo.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade máxima de cada uma das unidades da Rede HU Brasil envolvidas deverá analisar a necessidade, a conveniência e a inexistência de prejuízo na realização da permuta. Após essa manifestação das unidades, o pedido de permuta deverá ser submetido à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§5º A unidade da Rede HU Brasil que recusar o pedido de permuta, efetuado nos moldes do §3º deste artigo, poderá indicar outros cargos/especialidades disponíveis no mesmo grupo, que possibilite a permuta e, ao mesmo tempo, atenda ao interesse da Administração.

§6º A solicitação de permuta entre especialidades diferentes será encaminhada à área da Administração Central responsável pelo dimensionamento de pessoal, que analisará a inexistência de prejuízo para o dimensionamento de cada unidade da Rede HU Brasil envolvida na realização da permuta.

§7º Sendo efetivada a permuta de empregados(as) nos moldes do §3º deste artigo, as autoridades máximas das unidades da Rede HU Brasil não poderão solicitar a reposição da vaga envolvida na permuta.

§8º Sendo apontado possível prejuízo, o processo retornará ao HUF de origem, para nova análise.

Art. 22. Os requerimentos dos(as) empregados(as) de movimentação a pedido, na modalidade de permuta, implicam a aceitação tanto da mudança da unidade da Rede HU Brasil de lotação quanto das demais regras estabelecidas nesta Norma.

Art. 23. Os requerimentos de movimentação a pedido do(a) empregado(a), na modalidade de permuta, que não atenderem às disposições previstas nesta seção, serão indeferidos.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE DA EMPRESA

Art. 24. A movimentação do(a) empregado(a) por interesse da empresa, por transferência ou remoção, poderá ocorrer a qualquer tempo em caráter definitivo ou temporário, sendo instruída por meio de processo administrativo.

SEÇÃO I DA MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE DA EMPRESA EM CARÁTER DEFINITIVO

Art. 25. A movimentação por interesse da empresa, por transferência ou remoção, em caráter definitivo, aplica-se somente aos(às) empregados(as) efetivos(as).

Parágrafo único. Os processos administrativos instaurados de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas independem da análise do Banco de Oportunidade de Movimentação.

Art. 26. Quando houver deslocamento obrigatório do domicílio, o(a) empregado(a) transferido(a) por interesse da empresa fará jus a:

I - passagem do local de seu domicílio ao local de destino, a ser emitida pela unidade da Rede HU Brasil de destino, tanto para o(a) empregado(a) quanto para seus(suas) dependentes legais devidamente cadastrados(as) no Sistema de Gestão de Pessoas da Empresa, podendo a solicitação de passagens para os(as) dependentes ocorrer no prazo de até 1 (um) ano, contado da data da publicação da portaria de transferência;

II - transporte mobiliário;

III - trânsito de 10 (dez) dias, a ser usufruído de forma consecutiva e corrida a contar da data da vigência da portaria de transferência, considerados como tempo de efetivo exercício, mantendo-se, durante esse período, a remuneração do cargo efetivo, a gratificação da função ou do cargo em comissão atualmente ocupado, bem como os benefícios previstos no Plano de Benefícios, para todos os efeitos.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento de passagens aéreas emitidas pelo(a) próprio(a) empregado(a).

Art. 27. Caso o cônjuge ou companheiro(a) do(a) empregado(a) transferido(a) seja também empregado(a) da HU Brasil e tenha sido transferido(a) para a mesma unidade da Rede HU Brasil, não lhe será devido o pagamento de valor destinado à indenização por despesas decorrentes do transporte de seus bens ou qualquer outro tipo de ajuda de custo, independentemente da data da transferência.

SEÇÃO II

DA MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE DA EMPRESA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TRANSITÓRIAS

Art. 28. A movimentação por interesse da empresa, em caráter temporário, para realização de atividades transitórias, será admitida a qualquer tempo, atendidos os seguintes requisitos:

I - necessidade objetiva do serviço, força tarefa, capacitação do(a) empregado(a) ou apoio técnico operacional devidamente justificada, por escrito, pela instância superior da unidade da Rede HU Brasil solicitante;

II - inexistência ou quantitativo insuficiente de pessoal, com qualificação e conhecimento, que possa atender à necessidade do serviço.

Art. 29. A movimentação por interesse da empresa, em caráter temporário, para a realização de atividades transitórias, aplica-se apenas aos(às) empregados(as) da Rede HU Brasil.

§1º A movimentação terá duração mínima de 30 (trinta) dias, sendo mantida enquanto perdurar a necessidade transitória do serviço.

§2º Concluído o prazo de 30 (trinta) dias, tanto o(a) empregado(a) como as unidades (origem e destino) da Rede HU Brasil envolvidas poderão, a qualquer tempo, solicitar o retorno à lotação de origem para a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 30. Quando houver deslocamento obrigatório do domicílio, o(a) empregado(a) transferido(a) para realização de atividades temporárias por interesse da empresa fará jus a:

I - trânsito de ida e volta de até 10 (dez) dias consecutivos e corridos a contar, na ida, da data da vigência da portaria de transferência e, na volta, da data de encerramento da movimentação provisória, ambos considerados como tempo de efetivo exercício, mantendo-se a remuneração do cargo efetivo e os benefícios previstos no Plano de Benefícios, para todos os efeitos;

II - passagem do local de seu domicílio ao local de destino e vice-versa, no início e no término da transferência, emitida pela unidade solicitante conforme norma que dispõe sobre diárias e passagens, não sendo extensível aos(às) seus(suas) dependentes;

III - pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do(a) empregado(a) a título de adicional de transferência, sendo garantido o valor mínimo equivalente à incidência do percentual sobre o salário base do cargo Médico - 24 horas, classe inicial, que integrará a remuneração do(a) empregado(a) durante o período da transferência, para todos os efeitos legais;

IV - passagem de ida e volta a cada 30 (trinta) dias para o seu domicílio, compreendendo 2 (dois) dias úteis, atrelados à viagem, definidos a critério da chefia imediata solicitante.

§1º Não haverá ressarcimento de passagens aéreas emitidas pelo(a) próprio(a) empregado(a).

§2º No caso de transferência por interesse da empresa para a realização de atividades transitórias que, de imediato, for solicitada por período igual ou superior a 1 (um) ano, o(a) empregado(a) movimentado(a) fará jus ao transporte de mobiliário, a ser requerido por meio de processo SEI, diretamente à Diretoria de Gestão de Pessoas, na forma estabelecida no Procedimento Operacional Padrão (POP).

§3º O(A) empregado(a) deverá se apresentar na unidade da Rede HU Brasil de destino, imediatamente após a vigência da portaria de movimentação, no caso de remoção, ou após o decurso do período de trânsito, no caso de transferência, observado o disposto no art. 8º, especialmente quanto às hipóteses excepcionais de apresentação após o retorno de afastamentos legais.

Art. 31. O(A) empregado(a) movimentado(a) por interesse da empresa, em caráter temporário, para a realização de

atividades transitórias, não fará jus ao pagamento de diárias.

SEÇÃO III

DA MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE DA EMPRESA PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA OU CARGO EM COMISSÃO

Art. 32. A movimentação por interesse da empresa, por transferência ou remoção, ocorrerá em caráter temporário, e se aplica aos(às) empregados(as) efetivos(as) ou ocupantes de função gratificada ou cargo comissionado selecionados(as) para ocupar função gratificada ou cargo em comissão em outra unidade da Rede HU Brasil.

Art. 33. A movimentação temporária por interesse da empresa para ocupar função gratificada ou cargo em comissão perdurará durante todo o período de exercício da função de confiança.

§1º Os(as) empregados(as) efetivos(as) deverão retornar à unidade de origem após a exoneração do cargo ou função que gerou a movimentação.

§2º A vaga do(a) empregado(a) efetivo(a) movimentado(a) nessa condição permanecerá bloqueada na unidade da Rede HU Brasil de origem enquanto perdurar a movimentação.

§3º O hospital que proceder à exoneração deverá informar ao hospital de origem do(a) empregado(a) sobre o ato de retorno do empregado exonerado.

Art. 34. Na transferência por interesse da empresa para ocupar função gratificada ou cargo em comissão, quando houver mudança obrigatória de domicílio, o(a) empregado(a), o(a) servidor(a) público(a) ou o(a) ocupante de função gratificada ou cargo em comissão farão jus a:

I - passagem do local de seu domicílio ao local de destino, solicitada pela unidade da Rede HU Brasil demandante, tanto para o(a) empregado(a) como para seus(suas) dependentes legais declarados(as), podendo a solicitação de passagens para os(as) dependentes ocorrer no prazo de até 1 (um) ano, contado da data da publicação da portaria de transferência, considerada a possibilidade de estarem em período letivo;

II - transporte mobiliário;

III - trânsito de ida e volta de até 10 (dez) dias consecutivos e corridos a contar, na ida, da data da vigência da portaria de transferência e, na volta, da data de encerramento da movimentação provisória, ambos considerados como tempo de efetivo exercício, mantendo-se, durante esse período, a remuneração do cargo efetivo, a gratificação da função ou do cargo em comissão atualmente ocupado, bem como os benefícios previstos no Plano de Benefícios, para todos os efeitos;

IV - ajuda de custo, exclusivamente aos(às) servidores(as) públicos(as) titulares de cargo efetivo regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), em exercício na HU Brasil ou a ela cedidos(as) nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.550, de 15 de dezembro de 2011, quando convidados(as) a exercer função gratificada ou cargo em comissão, observada a legislação aplicável ao órgão ou à entidade de origem, em especial o disposto no art. 53 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento de passagens aéreas emitidas pelo(a) próprio(a) empregado(a) ou servidor(a).

Art. 35. O(A) empregado(a) deverá se apresentar na unidade da Rede HU Brasil de destino, imediatamente após a vigência da portaria de movimentação, no caso de remoção, ou após o decurso do período de trânsito, no caso de transferência, observado o disposto no art. 8º, especialmente quanto às hipóteses excepcionais de apresentação após o retorno de afastamentos legais.

Art. 36. A portaria de movimentação deverá ser publicada juntamente com a portaria de nomeação, devendo ocorrer preferencialmente no 1º dia útil do mês.

CAPÍTULO IV

MOVIMENTAÇÃO EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE

Art. 37. A movimentação em caráter de excepcionalidade do(a) empregado(a) somente será autorizada nas seguintes hipóteses:

I - por transferência ou remoção, nos casos de aprovação e nomeação em outro concurso público da própria HU Brasil, porém para unidade da Rede HU Brasil distinta de sua lotação atual, desde que aprovado(a) em emprego público idêntico ao ocupado, inclusive especialidade;

II - por transferência, nos casos de transferência ou exercício descentralizado determinado por interesse da Administração Pública de cônjuge ou companheiro(a), militar ou civil, pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - por transferência, nos casos de transferência ou exercício descentralizado determinado por interesse da Administração Pública de empregado(a) da HU Brasil com outro vínculo público, militar ou civil, pertencente à

Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - por transferência, nos casos de violência doméstica e familiar, desde que comprovada a necessidade de afastamento do local de trabalho; e

V - por interesse público, em casos de calamidade ou atividade sazonal justificada.

§1º A movimentação prevista no inciso I se dará em caráter definitivo, com ocupação da vaga referente à nomeação.

§2º As movimentações previstas nos incisos II, III e IV se darão em caráter definitivo, exceto se não houver vaga na unidade de destino, situação em que a movimentação ocorrerá de forma temporária, convertendo-se em definitiva assim que houver nova vaga.

§3º A movimentação prevista no inciso V ocorrerá sempre em caráter temporário.

Art. 38. A movimentação definitiva em caráter de excepcionalidade se aplica somente aos(às) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo da HU Brasil.

Art. 39. O(A) empregado(a) público(a) transferido(a) em caráter de excepcionalidade, com mudança de domicílio, fará jus ao trânsito de até 10 (dez) dias consecutivos e corridos a contar da data da vigência da portaria de transferência, considerados como tempo de efetivo exercício, mantendo-se o salário do cargo efetivo de origem e os benefícios previstos no Plano de Benefícios para todos os efeitos.

Art. 40. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas realizar o alinhamento acerca da data de vigência da movimentação com o(a) empregado(a) e as unidades da Rede HU Brasil envolvidas, de forma a minimizar eventuais prejuízos à HU Brasil.

Art. 41. Todas as despesas decorrentes da movimentação em caráter de excepcionalidade serão de exclusiva responsabilidade do(a) empregado(a) requerente, exceto quanto ao inciso IV e V.

SEÇÃO I MOVIMENTAÇÃO POR NOMEAÇÃO EM OUTRO CONCURSO DA HU BRASIL

Art. 42. A movimentação em caráter de excepcionalidade, no caso de aprovação e nomeação em outro concurso da própria HU Brasil, em cargo idêntico, deverá ser requerida pelo(a) empregado(a), e não caracterizará nova contratação.

Art. 43. A comprovação do fato gerador para a movimentação, no caso de aprovação e nomeação em outro concurso da própria HU Brasil, será feita pela apresentação do edital de convocação para assunção de cargo efetivo em outra unidade da Rede HU Brasil.

Parágrafo único. A data de vigência para a movimentação será acordada entre as partes envolvidas, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data estipulada para contratação no edital de convocação.

SEÇÃO II DA MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADO(A) PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A) TRANSFERIDO(A) DE OFÍCIO

Art. 44. A movimentação em caráter de excepcionalidade para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) transferido(a) de ofício pela Administração Pública deverá ser requerida pelo(a) empregado(a).

Art. 45. A comprovação do fato gerador da movimentação para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) será feita pela apresentação do documento de transferência de ofício emitido pelo órgão de origem do cônjuge ou companheiro(a) de empregado(a).

SEÇÃO III DA MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADO(A) DA HU BRASIL COM VÍNCULO COM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRANSFERIDO(A) DE OFÍCIO

Art. 46. A transferência em caráter de excepcionalidade nos casos de movimentação de ofício em outro vínculo público acumulado deverá ser requerida pelo(a) próprio(a) empregado(a).

Art. 47. A comprovação do fato gerador para a movimentação no caso de transferência de ofício em outro vínculo público acumulado será feita pela apresentação do documento de transferência de ofício emitido pelo órgão no qual o(a) empregado(a) acumula legalmente outro vínculo público.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 48. A transferência de pessoas em situação de violência doméstica e familiar será realizada quando constatada a existência de risco à vida ou à integridade física ou psicológica, demonstrado pelo deferimento de medida protetiva judicial de afastamento da pessoa agressora do lar, domicílio ou lugar de convivência.

§1º Considera-se constatada a existência de risco à vida ou à integridade física ou psicológica nas seguintes hipóteses:

I - deferimento de medida protetiva de afastamento da pessoa agressora do lar, domicílio ou lugar de convivência por pessoa delegada de polícia ou por policial;

II - deferimento de medida protetiva judicial de:

a) suspensão da posse ou restrição do porte de armas da pessoa agressora, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

b) proibição de aproximação da pessoa ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando limite mínimo de distância entre estes e a pessoa agressora;

c) proibição de contato com a pessoa ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

d) proibição da pessoa agressora de frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da pessoa ofendida;

III - constatação por autoridade pública da existência de risco à vida ou à integridade física ou psicológica, por meio de todas as provas admitidas em direito, a exemplo do auto de prisão em flagrante relacionado à violência doméstica e familiar.

§2º Nas hipóteses de que trata este artigo será admitido o exercício imediato da pessoa em situação de violência doméstica e familiar na unidade de destino por ato da Diretoria de Gestão de Pessoas, instruindo-se o processo de transferência imediatamente após sua efetivação, sendo que a portaria de movimentação fixará retroativamente a data da transferência.

Art. 49. Na ausência de deferimento das medidas protetivas e de outras provas que comprovem a existência de risco à vida ou à integridade física ou psicológica de que trata o art. 48, poderá ser concedida a transferência a pedido, mediante avaliação, caso a caso, observada a conveniência e oportunidade da Administração, nas seguintes situações:

I - registros de chamadas para 100, 180, 190, 193 e 197;

II - registros, por qualquer meio, que comprovem a violência;

III - boletim de ocorrência registrado na Delegacia de Polícia;

IV - pedido de medida protetiva de urgência da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006;

V - exames de corpo de delito; e

VI - demonstração da situação de violência doméstica e familiar por todos os meios admitidos em direito.

Art. 50. A pessoa em situação de violência doméstica e familiar transferida fará jus a:

I - passagem do local de seu domicílio ao local de destino, a ser emitida pela unidade da rede HU Brasil de destino, tanto para o(a) empregado(a) como para seus(suas) dependentes legais devidamente cadastrados(as) no Sistema de Gestão de Pessoas da Empresa;

II - transporte mobiliário;

III - trânsito de ida e volta de até 10 (dez) dias consecutivos e corridos, a contar da data da vigência da portaria de transferência ou, em caso de urgência, do ato que autorizar a movimentação, considerados como tempo de efetivo exercício, mantendo-se, durante esse período, a remuneração do cargo efetivo, a gratificação da função ou do cargo em comissão atualmente ocupado, quando houver, bem como os benefícios previstos no Plano de Benefícios, para todos os efeitos;

IV - auxílio de movimentação temporário, limitado ao período máximo de 6 (seis) meses, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do(a) empregado(a), sendo garantido o valor mínimo equivalente à incidência do percentual sobre o salário base do cargo Médico - 24 horas, classe inicial, que não integrará a remuneração para qualquer efeito, tendo em vista sua natureza estritamente indenizatória, destinada a cobrir despesas de instalação e ajuda de custo em razão da mudança de domicílio.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento de passagens aéreas emitidas pelo(a) próprio(a) empregado(a).

Art. 51. A unidade da Rede HU Brasil de destino será definida em consenso entre o(a) empregado(a) e a Diretoria de Gestão de Pessoas, podendo considerar vínculos familiares, perfil profissional e necessidade de reforço no quadro efetivo em determinada unidade da Rede HU Brasil.

Parágrafo único. A transferência, quando autorizada, será realizada prioritariamente para outro estado da federação.

Art. 52. A portaria de movimentação resguardará o sigilo das informações pertinentes, vedada a inclusão de dados pessoais que permitam a identificação da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, devendo conter exclusivamente a referência ao número do processo administrativo classificado como sigiloso.

Art. 53. Será assegurada às pessoas integrantes da população LGBTQIAPN+ a movimentação em caráter de excepcionalidade, por meio de transferência, em igualdade de condições com as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observadas a legislação aplicável e as normas internas.

Parágrafo único. No caso de casais homoafetivos masculinos, a aplicação do disposto neste artigo considerará a presença de fatores contextuais que evidenciem a inserção da pessoa vítima da violência em posição de vulnerabilidade na relação.

Art. 54. A qualquer tempo, em se verificando a falsidade das informações prestadas, poderá ser determinado o retorno do(a) empregado(a) à origem, sem prejuízo de responsabilização administrativa, nos termos da Norma Operacional de Controle Disciplinar.

SEÇÃO V

POR INTERESSE PÚBLICO EM CASOS DE CALAMIDADE OU ATIVIDADE SAZONAL JUSTIFICADA

Art. 55. A movimentação em caráter de excepcionalidade, por interesse da empresa, em casos de calamidade pública ou atividade sazonal justificada, será considerada como movimentação temporária, podendo ser realizada independentemente da anuência do(a) empregado(a), para atendimento de demanda de interesse público devidamente justificada.

Art. 56. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas realizar o alinhamento acerca da data de vigência da movimentação com o(a) empregado(a) e as unidades da Rede HU Brasil envolvidas, de forma a minimizar eventuais prejuízos à empresa.

CAPÍTULO V

DO RESSARCIMENTO DO TRANSPORTE MOBILIÁRIO E BAGAGEM

Art. 57. Aos(às) empregados(as) ou ocupantes de função gratificada ou cargo em comissão na HU Brasil transferidos(as) por interesse da empresa conceder-se-á o ressarcimento das despesas provenientes do transporte mobiliário e bagagem, conforme limite de valores constante no Procedimento Operacional Padrão, a ser publicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§1º Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do(a) empregado(a) e seus(suas) dependentes.

§2º As despesas do transporte mobiliário e bagagem serão custeadas pela HU Brasil após análise e deliberação da Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante requerimento formal do(a) movimentado(a) por interesse da empresa.

§3º O ressarcimento do transporte mobiliário e bagagem será devido tanto para o(a) movimentado(a) como para seus(suas) dependentes legais, conforme o art. 58 deste normativo.

§4º A realização da mudança que gerará o ressarcimento do transporte mobiliário e bagagem do(a) movimentado(a) deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) ano, a contar da vigência da portaria de movimentação.

Art. 58. São considerados(as) dependentes legais do(a) movimentado(a) para efeitos do ressarcimento do transporte mobiliário e bagagem:

I - o cônjuge ou companheiro(a) legalmente equiparado(a);

II - os(as) filhos(as), enteados(as) e os(as) menores sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, solteiros(as) até 18 (dezoito) anos de idade incompletos(as) ou, se pessoa com deficiência, enquanto durar essa condição;

III - os(as) filhos(as), entre 18 (dezoito) completos(as) e 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos(as), dependentes economicamente do(a) empregado(a), quando estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

Art. 59. A HU Brasil resguarda o pagamento da despesa do transporte mobiliário e bagagem até o valor devidamente apurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, considerando os parâmetros previstos no Procedimento Operacional Padrão, a ser publicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A movimentação de empregado(a) determinada por ordem judicial terá caráter provisório até o trânsito em julgado da decisão judicial.

§1º Não será possível a convocação/contratação para a reposição da vaga do(a) empregado(a) transferido(a) antes do

trânsito em julgado.

§2º Nos casos de reversão de decisão judicial, revogar-se-á a portaria de movimentação.

§3º O(A) empregado(a) público(a) transferido(a) por ordem judicial em caráter provisório fará jus ao trânsito de até 10 (dez) dias consecutivos e corridos, tanto na ida como na volta, se for o caso, a contar da data da vigência da portaria de transferência, considerados como tempo de efetivo exercício, mantendo-se o salário do cargo efetivo e os benefícios previstos no Plano de Benefícios para todos os efeitos.

Art. 61. Toda movimentação, de qualquer natureza, deverá ser formalizada pelo ato administrativo interno denominado Portaria, de competência da Diretoria de Gestão de Pessoas, cabendo à unidade de origem da Rede HU Brasil promover a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para a alteração da lotação, conforme modelo a ser publicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de urgência na Movimentação Excepcional por Violência Doméstica e Familiar, a movimentação somente poderá ser efetivada após a publicação da portaria que a formaliza, a qual constitui o ato de ciência das partes envolvidas.

Art. 62. Para movimentação em caráter definitivo, o(a) empregado(a) deverá atender ainda aos seguintes requisitos cumulativos:

I - não seja ocupante de função gratificada ou cargo em comissão, na unidade de origem, na data de vigência da portaria de autorização da movimentação;

II - não tenha sido convocado(a) ou contratado(a) judicialmente, em ação na qual figure no polo ativo, exceto para os casos em que a decisão judicial tenha transitado em julgado, nas hipóteses de movimentação a pedido, nas modalidades individual e permuta.

Art. 63. O deferimento de movimentação de empregados(as) no âmbito da Rede HU Brasil é de competência exclusiva da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O deferimento referido no caput somente se efetivará após a publicação da portaria, não cabendo qualquer alegação de prejuízo pela sua não efetivação ou por decisões tomadas antecipadamente pelo(a) empregado(a).

Art. 64. A desistência registrada pelo(a) empregado(a) no Banco de Oportunidade de Movimentação implicará o encerramento do processo de movimentação.

§1º A indicação de "Desistência" no Banco de Oportunidade de Movimentação, mesmo que o(a) empregado(a) alegue erro no manuseio, não impedirá a aplicação do disposto no caput.

§2º Justificativas baseadas em erro do sistema somente serão aceitas se devidamente comprovadas pelo administrador do sistema.

Art. 65. É vedada a desistência do(a) empregado(a) após a publicação da portaria de movimentação a pedido.

§1º O(A) empregado(a) que vier a desistir, antes da data de publicação da portaria de movimentação, terá a desistência devidamente registrada nos controles internos da Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de observância do disposto no art. 13, §5º, desta Norma.

§2º No caso do parágrafo antecedente, o(a) próximo(a) empregado(a) constante no cadastro será convocado(a), respeitando a ordem de precedência.

Art. 66. A compatibilidade de horário nas situações de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas do(a) empregado(a) movimentado(a) será reavaliada pela Comissão de Acúmulo da unidade da Rede HU Brasil de destino, antes da efetivação da movimentação.

Art. 67. O(A) empregado(a) deverá compensar saldo existente no banco de horas preferencialmente na unidade da Rede HU Brasil de origem, antes da efetivação da movimentação, em acordo com as partes envolvidas.

Art. 68. É facultado ao(à) empregado(a) declinar, total ou parcialmente, do período de trânsito a que fizer jus.

Art. 69. É vedada a movimentação de empregado(a) que possua dois vínculos com a HU Brasil.

Art. 70. A lotação dos(as) empregados(as) será definida de acordo com a necessidade da unidade de destino.

Art. 71. A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do(a) empregado(a), podendo a Administração, a qualquer tempo, anular os atos administrativos por ela praticados na hipótese de prestação de informação inverídica ou de utilização de documento falso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, incluindo a devolução de eventuais despesas custeadas pela HU Brasil.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 73. A Diretoria de Gestão de Pessoas expedirá instruções específicas relativas aos procedimentos a serem

observados na movimentação de pessoal por meio de Procedimento Operacional Padrão, ficando sujeitas às disposições desta Norma.

Art. 74. Decorrido o prazo de entrada em vigor da norma, todos os inscritos serão reclassificados de acordo com os requisitos previstos no artigo 14.

Art. 75. Esta Norma entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Art. 76. Revogam-se a Norma - SEI nº 03/2021/DGP e as demais disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 10/06/2026, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61689303** e o código CRC **7F6AB175**.

Referência: Processo nº 23477.019900/2024-13 SEI nº 61689303